



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 071/2026 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Lindoia, 18 de março de 2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 25/2026, que: "Prorroga por 12 (doze) meses o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 1.799, de 07 de maio de 2025, que dispõe sobre a regularização de edificações e lotes desdobrados sem autorização legal com edificações construídas em desacordo com as normas municipais vigentes (anistia), e dá outras providências".

Justifica-se o presente projeto de Lei Complementar, pois, a Lei Complementar nº 1.799, de 07 de maio de 2025, instituiu programa de regularização de edificações e lotes desdobrados sem autorização legal no Município da Estância Hidromineral de Lindoia, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Considerando que o programa de regularização fundiária e edilícia representa importante instrumento de cidadania e ordenamento territorial, garantindo aos munícipes a segurança jurídica sobre seus imóveis e possibilitando a integração dessas edificações ao planejamento urbano do Município;

Considerando que parte significativa dos proprietários de edificações irregulares ainda não concluiu os procedimentos necessários à regularização, seja por dificuldades financeiras, burocráticas ou pela necessidade de complementação documental;

Considerando, ainda, o interesse público na ampliação do universo de imóveis regularizados no Município, com reflexos positivos na arrecadação tributária e na qualidade urbanística local;

Propõe-se, portanto, a prorrogação do prazo de vigência da referida Lei Complementar por mais 12 (doze) meses, a fim de oportunizar a todos os munícipes interessados a efetivação da regularização de seus imóveis dentro das condições já estabelecidas na lei original.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da matéria.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2026

"Prorroga por 12 (doze) meses o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 1.799, de 07 de maio de 2025, que dispõe sobre a regularização de edificações e lotes desdobrados sem autorização legal com edificações construídas em desacordo com as normas municipais vigentes (anistia), e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 1.799, de 07 de maio de 2025, que dispõe sobre a regularização de edificações e lotes desdobrados sem autorização legal com edificações construídas em desacordo com as normas municipais vigentes.

Parágrafo único. O novo prazo de vigência previsto no *caput* deste artigo passará a vigorar a partir do término do prazo original fixado pela Lei Complementar nº 1.799, de 07 de maio de 2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.799, de 07 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 18 de março de 2026.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL